

17 a 23 de outubro de 2016 | nº 3013

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

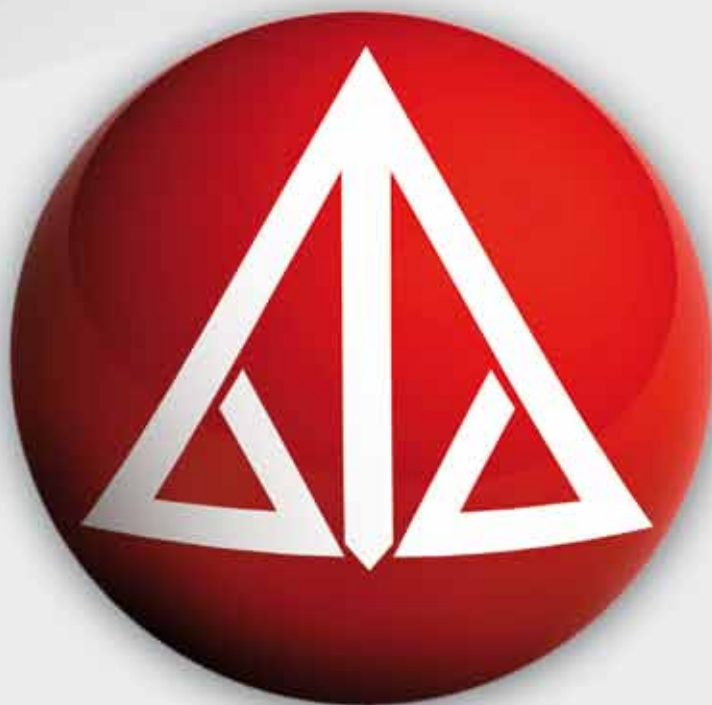


**AASP em São José dos Campos**

10º Simpósio Regional –  
Dia 21 de outubro

**Novas súmulas do STJ**

**Inventários e partilhas  
extrajudiciais após o novo  
CPC**





## INFRAESTRUTURA

Completa para apoiá-lo

Além de toda a infraestrutura de nossa sede, a AASP está presente nos principais fóruns de São Paulo e possui escritório na capital federal.

Para informações sobre os serviços oferecidos, acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.

- Central de Apoio
- Biblioteca
- Auditório
- Sala dos Advogados
- Escritório em Brasília



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# 10º SIMPÓSIO REGIONAL

AASP em São José dos Campos



21  
outubro  
2016

## PROGRAMAÇÃO

Jurisprudência estável, íntegra e coerente no CPC/2015

• Palestrante: Flávio Luiz Yarshell

O direito das famílias e o NCPC

• Palestrante: João Ricardo Brandão Aguirre

O Direito das Sucessões e o NCPC

• Palestrante: Euclides Benedito de Oliveira

As principais alterações na execução trabalhista com o NCPC

• Palestrante: Regina Maria Vasconcelos Dubugras

Ônus da prova e sua inversão no processo do trabalho

• Palestrante: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

A atuação do advogado diante do NCPC

• Palestrante: Marcelo José Magalhães Bonizzi

Honorários advocatícios no NCPC

• Palestrante: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Panorama geral do NCPC

• Palestrante: Cândido Rangel Dinamarco



Mais informações e inscrições no site:

[WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO](http://WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO)

Programação sujeita a alterações.

REALIZAÇÃO



**AASP**

Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

# REDES SOCIAIS AASP

Fique por dentro de todas as  
notícias e novidades da AASP.

f /aasponline

/aasp\_online

in  
/company/aasp

You  
Tube  
/aasponline

/aasponline

/aasponline



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	12
Pílulas do novo CPC.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correição e Inspeção.....	13
Feriados Municipais.....	7	Ética Profissional.....	13
Entrevista.....	7 e 8	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	8	Indicadores.....	16

## Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Secretário:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Secretária:** Fátima Cristina Bonassa Bucker

**1º Tesoureiro:** Renato José Cury

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Diretor Adjunto:** Luiz Périssé Duarte Junior

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

## Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP  
Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Marketing - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP  
Karina M. V. Boas - AASP

## Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

24.307 exemplares

## Tiragem eletrônica

77.645 exemplares

Entre em contato conosco:  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

Nesta semana (dia 21 de outubro), a AASP estará na cidade de São José dos Campos-SP, realizando o 10º Simpósio Regional. Saiba detalhes da visita realizada pela diretora cultural Viviane Girardi às autoridades da comarca nas páginas a seguir.

O mestre em Direito Processual Civil Mateus Aimoré Carreteiro comenta os artigos referentes à divisão de terras particulares na seção “Pílulas do novo CPC”.

O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Nurer/TJSP) aprovou dois novos temas relativos aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Os assuntos julgados tratam do serviço auxiliar voluntário da Polícia Militar e da pretensão de uniformização de jurisprudência acerca da possibilidade ou não de ajuizamento de ação de prestação de contas por correntista, sem o indicativo dos lançamentos reputados indevidos e/ou duvidosos. Fique a par na seção “No Judiciário”.

Publicamos, também, as novas súmulas da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de nºs 580 a 582, com destaque para a Súmula nº 581, que dispõe sobre a recuperação judicial do devedor principal e o não impedimento de se prosseguir com as ações e exceções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou contra coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Confira também nesta edição a entrevista que o Boletim AASP realizou com o especialista em Direito Sucessório e promotor de Justiça aposentado, Dimas Messias de Carvalho, referente às mudanças oriundas dos dispositivos do novo CPC com relação à prática do inventário e partilha extrajudiciais.

Tenha uma boa leitura e até o nosso próximo Boletim! ■

## AASP promove debate sobre os dez anos da Lei de Drogas

Evento realizado na sede da Entidade contou com a participação de Tribunais Superiores e da Suprema Corte colombiana.

O seminário Dez anos da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), realizado no mês de setembro, teve como idealizadores a AASP, a Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD), o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e o portal de notícias jurídicas *Jota*. O evento contou com as participações do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes, do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti, do ministro aposentado da Suprema Corte colombiana Eduardo Cifuentes, dentre outras autoridades.

Durante o discurso de abertura, o presidente da AASP Leonardo Sica atribuiu a realização do encontro ao que ele denomina de “guerra às drogas”. “A guerra contra as drogas criou dentro do Estado de Direito uma linha de exceção, em que o direito às diversas garantias constitucionais é desrespeitado a todo o momento”, justifica.

Sica destacou ainda a necessidade de debater com praticidade os rumos que o tema tomará daqui em diante, sob o risco de a geração atual ficar conhecida pela falta de clareza no diálogo e pela judicialização massificada.

“Eu me preocupei muito em não constranger ou embaraçar aqueles que daqui a 50 anos venham a pegar esta gravação e descubram que, na segunda década do terceiro milênio, nós ainda discutíamos o problema das drogas como uma questão política e de justiça. Certamente olhariam para o lado e diriam que somos uns trogloditas. Neste momento o mundo troca conhecimento, troca informação sobre tudo e nós estamos aqui para fazer valer também a nossa evolução”, constatou o presidente.

O ministro do STF Gilmar Mendes sustentou que a Lei nº 11.343/2006 tinha o intuito principal de distanciar a penalização



Foto: Paula Pardini.

Debate sobre a despenalização com o ministro Gilmar Mendes.

do usuário, mas que na prática isso não ocorreu. “Estamos em um debate aberto que discute a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade das decisões. Esta avaliação se faz muitas vezes com o processo em curso, com a prisão provisória já sendo aplicada sem a distinção entre o traficante e o usuário. A Lei nº 11.343 foi criada justamente para suavizar o tratamento dado ao usuário, promovendo o debate, mas também para fazer as distinções entre o traficante e o usuário próprio, o que em muitas situações ainda não acontece”, reconheceu.

Em sua palestra, o ministro do STJ Rogério Schietti exaltou a preocupação dos organizadores em propor um debate sob diversas óticas, e não somente a jurídica, como é a especialidade da casa.

“Nós tivemos uma abordagem sociológica, antropológica, médica, psicológica e jurídica. Eu registro isso, pois é muito importante para o profissional do

Direito ter acesso a esses saberes que não costumam integrar os nossos estudos. A aplicação do Direito à luz destas ciências é importantíssima para a observação do fenômeno como um todo, e não como mero fenômeno jurídico”, afirmou.

Para Schietti, o papel dos Tribunais Superiores é, sobretudo, o de interpretar as leis e a Constituição. “Participo deste debate com estímulo orientador a todos os tribunais e juízes deste Brasil de como aplicar a Constituição e a lei, definindo questões e teses jurídicas de tal modo a minimizar a diversidade de compreensão que há por parte de toda a magistratura nacional”, concluiu.

Um dos momentos mais aguardados do seminário foi a participação dos integrantes na mesa que expôs o uso medicinal de substâncias proscritas. O painel reuniu ativistas, cientistas, pesquisadores e o deputado do PTN-DF, Rodrigo Delmasso.

## Notícias da AASP

O deputado lembrou que a lei trouxe avanços nestes dez anos, mas que precisa ser melhorada. “Eu acredito que deve haver uma nova discussão em relação à Lei das Drogas, principalmente pelos fatos que vierem a acontecer, até mesmo pelo que a ciência e a tecnologia nos trouxeram de avanços nos últimos anos”. Ciência que foi defendida pelo pesquisador da Unifesp Dartiu Xavier, lamentando o acesso cada vez mais difícil dos pesquisadores às substâncias para que possam investigar os reais efeitos da sua utilização no corpo do usuário, além de enfrentarem a opinião formada das autoridades sobre o assunto.

“Deparo-me com muitas encomendas governamentais pedindo: quero que

você faça uma pesquisa para demonstrar que tal substância faz mal à saúde. Bom, então eu não preciso fazer nenhuma pesquisa, né? Você já está falando que ela faz mal à saúde. A pesquisa destina-se a descobrir justamente se o composto faz mal ou não. Já existe um preconceito no próprio pedido”, revela Dartiu.

A pesquisadora do Centro de Referência sobre Drogas e Vulnerabilidades Associadas Andrea Gallassi afirma que as autoridades têm um papel muito importante na prevenção contra o uso de drogas ao levar as informações adequadas e concretas sobre os problemas apresentados, porém crítica a cultura do medo, como por vezes é intitulada. “Isso ocorre há anos,

historicamente e cientificamente isso não funciona, ou seja, seria muito mais correto você levar uma informação adequada e honesta sobre os reais perigos da utilização de entorpecentes. Buscar fazer, por meio do medo, com que as pessoas não usem, não vai adiantar, pois utilizarão do mesmo jeito”, comenta.

Por fim, o deputado Rodrigo Delmaso lembrou a todos o papel que os três poderes representam e devem praticar: “O Poder Judiciário deve garantir os direitos permanentes, o Executivo, que o direito chegue até a porta das pessoas, e o Legislativo, aperfeiçoar as normas para a construção de um futuro melhor para a sociedade brasileira”, concluiu.

## Divulgação do 10º Simpósio Regional AASP em São José dos Campos

A diretora cultural da AASP, Viviane Girardi, esteve no dia 7 de outubro na cidade de São José dos Campos-SP, convidando autoridades locais e colegas da comarca para participarem do 10º Simpósio Regional, que acontecerá na próxima sexta-feira (dia 21 de outubro) no Hotel Nacional Inn, localizado na Av. Deputado Benedito Matarazzo, 9.009 – Jardim Oswaldo Cruz. O evento contará com a participação dos professores Flávio Luiz Yarshell, Euclides Benedito de Oliveira e Cândido Rangel Dinamarco, entre outros juristas. Veja a programação completa em [www.aasp.org.br/simpósio/](http://www.aasp.org.br/simpósio/).

Inicialmente, Viviane Girardi reuniu-se com o secretário de Assuntos Jurídicos, André dos Santos Gomes da Cruz, e com o procurador Ronaldo José de Andrade. Depois foi recebida na sede da OAB de São José dos Campos pelo presidente Rodrigo de Moraes Canelas; pelo vice, Klaus Calegão; pelo secretário-geral, Marcelo Kajjura Pereira; pela secretária-geral adjunta, Regiane Luiza Souza Sgorlon; e pelo professor Edgar Solano, coordenador da Faculdade de Direito da Universidade do Vale do Paraíba – SJC.



André dos Santos Gomes da Cruz e Viviane Girardi.



Eduardo Roberto Santiago, Viviane Girardi, Walter Xavier da Cunha Filho e Valdemir Eduardo.



Marcelo Kajjura Pereira, Regiane Luiza Souza Sgorlon, Rodrigo de Moraes Canelas, Viviane Girardi, Klaus Calegão e Edgar Solano.

Após o encontro na OAB-SJC, Viviane Girardi foi à Rádio Bandeirantes e em seguida à Associação dos Advogados de São José dos Campos, onde se encontrou com o presidente da AASJC, Walter Xavier da Cunha Filho, o vice, Valdemir Eduardo Neves, o tesoureiro, Eduardo Roberto Santiago, e convidou tanto diretores quanto associados para participarem do Simpósio.

O superintendente da AASP, Róger Morcelli, e o assessor da Diretoria, Samuel Rizek, que acompanharam a diretora cultural, finalizaram a divulgação do 10º Simpósio Regional em São José dos Campos visitando o Grupo Meon de Comunicação e o coordenador da Faculdade de Direito da Universidade Paulista (Unip), Alexandre Lescura do Nascimento. ■

## Parte 74 – Da Divisão de Terras Particulares

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

Título III – Dos Procedimentos Especiais

Capítulo IV – Da Ação de Divisão e da Demarcação de Terras Particulares

### Seção III

**Art. 588** - A petição inicial será instruída com os títulos de domínio do promovente e conterá:

I - a indicação da origem da comunhão e a denominação, a situação, os limites e as características do imóvel;

II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência de todos os condôminos, especificando-se os estabelecidos no imóvel com benfeitorias e culturas;

III - as benfeitorias comuns.

**Art. 589** - Feitas as citações como preceitua o art. 576, prosseguir-se-á na forma dos arts. 577 e 578.

**Art. 590** - O juiz nomeará um ou mais peritos para promover a medição do imóvel e as operações de divisão, observada a legislação especial que dispõe sobre a identificação do imóvel rural.

**Parágrafo único** - O perito deverá indicar as vias de comunicação existentes, as construções e as benfeitorias, com a indicação dos seus valores e dos respectivos proprietários e ocupantes, as águas principais que banham o imóvel e quaisquer outras informações que possam concorrer para facilitar a partilha.

**Art. 591** - Todos os condôminos serão intimados a apresentar, dentro de dez dias, os seus títulos, se ainda não o tiverem feito, e a formular os seus pedidos sobre a constituição dos quinhões.

**Art. 592** - O juiz ouvirá as partes no prazo comum de 15 dias.

§ 1º - Não havendo impugnação, o juiz determinará a divisão geodésica do imóvel.

§ 2º - Havendo impugnação, o juiz proferirá, no prazo de dez dias, decisão sobre os pedidos e os títulos que devam ser atendidos na formação dos quinhões.

**Art. 593** - Se qualquer linha do perímetro atingir benfeitorias permanentes dos confinantes

feitas há mais de um ano, serão elas respeitadas, bem como os terrenos onde estiverem, os quais não se computarão na área dividenda.

**Art. 594** - Os confinantes do imóvel dividendo podem demandar a restituição dos terrenos que lhes tenham sido usurpados.

§ 1º - Serão citados para a ação todos os condôminos, se a sentença homologatória da divisão ainda não houver transitado em julgado, e todos os quinhoeiros dos terrenos vindicados, se a ação for proposta posteriormente.

§ 2º - Nesse último caso terão os quinhoeiros o direito, pela mesma sentença que os obrigar à restituição, a haver dos outros condôminos do processo divisório ou de seus sucessores a título universal a composição pecuniária proporcional ao desfalque sofrido.

**Art. 595** - Os peritos proporão, em laudo fundamentado, a forma da divisão, devendo consultar, quanto possível, a comodidade das partes, respeitar, para adjudicação a cada condômino, a preferência dos terrenos contíguos às suas residências e benfeitorias e evitar o retalhamento dos quinhões em glebas separadas.

**Art. 596** - Ouvidas as partes, no prazo comum de 15 dias, sobre o cálculo e o plano da divisão, o juiz deliberará a partilha.

**Parágrafo único** - Em cumprimento dessa decisão, o perito procederá à demarcação dos quinhões, observando, além do disposto nos arts. 584 e 585, as seguintes regras:

I - as benfeitorias comuns que não comportarem divisão cômoda serão adjudicadas a um dos condôminos mediante compensação;

II - instituir-se-ão as servidões que forem indispensáveis em favor de uns quinhões sobre os outros, incluindo o respectivo valor no orçamento para que, não se tratando de servidões naturais, seja compensado o condômino aquinhoadado com o prédio serviente;

III - as benfeitorias particulares dos condôminos que excederem à área a que têm direito serão adjudicadas ao quinhoeiro vizinho mediante reposição;

IV - se outra coisa não acordarem as partes, as compensações e as reposições serão feitas em dinheiro.

**Art. 597** - Terminados os trabalhos e desenhados na planta os quinhões e as servidões aparentes, o perito organizará o memorial descritivo.

§ 1º - Cumprido o disposto no art. 586, o escrivão, em seguida, lavrará o auto de divisão, acompanhado de uma folha de pagamento para cada condômino.

§ 2º - Assinado o auto pelo juiz e pelo perito, será proferida sentença homologatória da divisão.

§ 3º - O auto conterá:

I - a confinação e a extensão superficial do imóvel;

II - a classificação das terras com o cálculo das áreas de cada consorte e com a respectiva avaliação ou, quando a homogeneidade das terras não determinar diversidade de valores, a avaliação do imóvel na sua integridade;

III - o valor e a quantidade geométrica que couber a cada condômino, declarando-se as reduções e as compensações resultantes da diversidade de valores das glebas componentes de cada quinhão.

§ 4º - Cada folha de pagamento conterá:

I - a descrição das linhas divisórias do quinhão, mencionadas as confinantes;

II - a relação das benfeitorias e das culturas do próprio quinhoeiro e das que lhe foram adjudicadas por serem comuns ou mediante compensação;

III - a declaração das servidões instituídas, especificados os lugares, a extensão e o modo de exercício.

**Art. 598** - Aplica-se às divisões o disposto nos arts. 575 a 578.

## Apontamentos por Mateus Aimoré Carreiro

O novo Código de Processo Civil, nos arts. 588 a 598 (Da Ação de Divisão e da Demarcação de Terras Particulares –

Da Divisão), não apresenta nenhuma inovação relevante. Houve apenas pequenas alterações de linguagem e adaptação

ao prazo de 15 dias úteis para a prática de atos processuais. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaasponline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

## Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas nºs 2 e 3 – TJSP

Para dar ciência aos juízes e responsáveis pelas varas cíveis, juzados especiais e execuções fiscais, além dos colégios recursais do Estado de São Paulo, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Nurer – TJSP) expediu os Comunicados Nurer nºs 7 e 8.

Em conformidade com os termos do art. 982 do Código de Processo Civil (CPC), foram admitidos nos dias 26 de agosto e 9 de setembro, com publicação nos dias 8 e 19 de setembro, respectivamente, os temas 2 e 3 do TJSP, de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), que seguem:

**Tema nº 2** – Processo nº 0038758-92.2016.8.26.0000: “A admissibilidade em

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Serviço auxiliar voluntário da Polícia Militar. Soldado temporário. Pedido de direitos remuneratórios e previdenciários do contrato. Constatação de decisões conflitantes nesta Corte, proferidas em expressivo número de ações de idêntico conteúdo. Reconhecimento do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Incidente admitido” (Registro para suspensão de processos no andamento processual do código SAJ nº 75002).

**Tema nº 3** – Processo nº 2121567-08.2016.8.26.0000: “IRDR. Pretensão de uniformização de jurisprudência desta Corte acerca da possibilidade ou não de ajuizamento de ação de prestação de contas por correntista sem o indicativo

dos lançamentos reputados indevidos e/ou duvidosos, isto é, pedido genérico de prestação de contas. Tema de ordem exclusivamente jurídica e alvo de acentuada divergência na jurisprudência desta Corte. Requisitos de admissibilidade do incidente preenchidos na hipótese presente. Determinação de retorno dos autos digitais à relatora, para as providências do art. 982 do CPC. Incidente admitido, a tanto afetada a apelação registrada sob nº 1025498-87.2014.8.26.0000 (Registro para suspensão de processos no andamento processual do código SAJ nº 75003).

A tabela contendo todos os IRDRs pode ser acessada em <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Nurer/Ildr.aspx?f=1>.

## Súmulas do STJ

### 2ª Seção

#### Súmula nº 580

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

#### Súmula nº 581

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e exceções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

#### Súmula nº 582

Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada.

## Mais de R\$ 525 milhões arrecadados na 6ª Semana Nacional de Execução Trabalhista

Os processos em fase de execução ainda consistem em um dos maiores entraves ao Poder Judiciário brasileiro, principalmente à Justiça do Trabalho, que recebeu grande aumento de ações devido à crise econômica pela qual passa o país – com mais de 12 milhões de desempregados. Em um ranking de 51 países, o Brasil ocupa a 7ª posição no índice de desemprego.

Neste ano, a Semana Nacional de Execução Trabalhista, instituída pelo Conselho

Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) (Ato nº 143), com o slogan “A Justiça só é efetiva quando realizada por inteiro”, aconteceu entre os dias 19 e 23 de setembro. O Executômetro disponibilizado no site do Tribunal Superior do Trabalho (TST) apontou 8.596 acordos realizados nos cinco dias de ação da semana, totalizando mais de R\$ 525 milhões arrecadados.

Apesar dos resultados positivos, o total arrecadado foi menor que na edição

passada, quando foram totalizados R\$ 691 milhões em pagamento de dívidas trabalhistas.

Como é costume, na Semana Nacional da Execução Trabalhista, cada vara do trabalho seleciona seis processos por dia, exclusivamente formados com autos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos. Na eventualidade de restarem infrutíferas as tentativas de conciliação, o juízo deve adotar as me-

## No Judiciário

didadas necessárias para a efetividade da execução em curso, valendo-se, inclusive, da pesquisa patrimonial previamente empreendida. Caso necessário, além de efetuar essas ações, o juízo deve expedir o mandado destinado à realização de protesto extrajudicial do título executivo não pago.

No Estado de São Paulo, a iniciativa mais uma vez foi um sucesso (tribunais da 2ª e 15ª Regiões). Apenas no primeiro dia o TRT-15 realizou 302 audiências em primeira instância, resultando em 173 acordos, um índice de 57% de êxito. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), de acordo com notí-

cia publicada no site do próprio tribunal, foi realizado um mutirão pela efetividade na execução. Foram atendidas 10.244 pessoas em 5.212 audiências de conciliação, e alcançados 1.671 acordos (32%). A soma destes acordos ultrapassou R\$ 35,1 milhões, satisfazendo mais de 1,6 mil credores.

## Sistema PJe na Justiça Federal da 3ª Região

Por meio da Resolução Pres nº 41, a presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicou a continuidade das etapas de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), disciplinada pela Resolução nº 394/2014.

Desde o dia 10 deste mês, o sistema está em funcionamento nas varas da Seção Judiciária de São Paulo, com competência para todas as ações, exceto criminais e execuções fiscais. No próximo dia 24, o sistema deverá ser

adotado para as execuções fiscais da Subseção Judiciária de Piracicaba, exceto em embargos à execução eletrônicos, conforme estabelece a Resolução Pres nº 50.

## Processos afetados por IRDR – Seção de Direito Público

De acordo com o Comunicado nº 123, expedido pela Secretaria Judiciária, por ordem da Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), os desembar-

gadores e juízes substitutos em segundo grau, mediante decisão e a seu critério, poderão manter os processos afetados pela suspensão por força da admissão de Incidentes de Resolução de Demandas

Repetitivas (IRDR) (arts. 313, inciso V, e 982, inciso I, do CPC), nos respectivos gabinetes, ou remetê-los ao acervo, para guarda.

## Elevação de foros distritais para comarcas causa redistribuição de execuções criminais

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e a Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do Comunicado Conjunto nº 1.656, informam aos advogados que, em razão da vigência da Lei Complementar Estadual nº 1.274/2015 (nova denominação dos foros distritais do interior e entrância das unidades judiciárias do Estado, com a elevação dos atuais foros distritais à condição de comarcas), desde o dia 19 de setembro estão em vigor e devem ser observadas as seguintes orientações: 1 - redistribuição das execuções criminais físicas para as comarcas elevadas em conformidade com a competência terri-

torial e o edital de corregedores permanentes, as quais continuarão a tramitar no mesmo formato no Sivec, inclusive quando se tratar de foros estritamente digitais (acesse a listagem referente à nova competência: <https://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=10&nuDiario=2203&cdCaderno=10&nuSeqpagina=1>); 2 - as comarcas originárias continuam com a atribuição da guarda de armas e objetos das comarcas ora elevadas que ainda não possuem referida seção, até que seja autorizada pela Presidência e Corregedoria a assunção da atribuição pelas novas comarcas, consideradas as condições locais de es-

trutura e segurança; 3 - até o término do próximo mês de novembro, a Presidência do TJSP estruturará as Comarcas elevadas em razão da referida lei complementar estadual para atendimento na competência dos Juizados Especiais Cíveis (JECs). Durante o período que antecede a estruturação, as ações de competência do Juizado Especial Cível dos foros distritais que ainda não contam com o processamento de demandas dessa natureza deverão ser propostas e processadas nas antigas comarcas sedes. Não haverá redistribuição dos feitos da competência do JEC que já tramitam nas comarcas originárias. ■

Data	Órgão
Dia 18/10	Comarca de Pontal
Dia 20/10	Comarca e Vara do Trabalho de Itápolis

## Entrevista

### Fluidez na prática do inventário e na partilha

Entrevista com o especialista Dimas Messias de Carvalho

Para tratar das mudanças ocasionadas pelo novo Código de Processo Civil (CPC) à prática do inventário e partilha extrajudiciais, aos detalhes para o requerimento adequado e lavratura da transmissão do patrimônio, conversamos com o especialista em Direito Sucessório e promotor de justiça aposentado Dimas Messias de Carvalho.

O especialista nos conta que foram poucas as alterações, porém de suma importância para o advogado militante. “A única coisa que o novo Código alterou de forma significativa no inventário extrajudicial foi fazer constar que a escritura pública também poderia ser utilizada para o levantamento das importâncias depositadas, as quais não faziam parte da Lei nº 11.441/2007 e que em várias situações geravam dificuldades.

Segundo o professor, a advocacia esperava um pouco mais do novo Código; que de certa forma frustrou aqueles que trabalham diretamente na formação do processo, mas que pode também ser argumento para futura análise.

“Uma novidade esperada que o novo CPC trouxesse diz respeito à elaboração do inventário e da partilha extrajudiciais quando da inexistência de testamento, todas as vezes em que o documento não tivesse interferência de incapaz, ou interferência de menor, no caso. Mas o diploma acabou sendo omissivo quanto a esse tópico. No restante, o novo texto praticamente reproduziu a lei de 2007”, esclarece Dimas.

A introdução de um novo Código também corrobora para que o país se movimente para criar um mecanismo de controle com as informações de todos os testamentos vigentes, evitando assim problemas comuns enfrentados no dia a dia do profissional. Como explica o especialista: “Uma das novidades que o novo CPC provocou foi a expedição de nova resolução por parte da corregedora-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelecendo que a todos os inventários deverá ser juntada uma certidão negativa da inexistência de testamentos. Demora um pouco mais, mas no futuro pode se tornar uma prática muito interessante para o meio”.

Em relação ao foro competente para o trâmite do inventário, Dimas Carvalho diz que a grande novidade fica por conta da sua flexibilização em relação ao local da ação.

“O Código anterior determinava o foro do domicílio dos bens como competente para o trâmite da ação. Caso não estivesse em logradouro certo, seria estabelecido o local onde ele tiver os bens e imóveis. Até aí tudo bem! Porém, o texto de 1973 continuava: se possuísse imóveis em mais de uma comarca teria que ser feito no local em que ocorreu o óbito.

Esta questão era um grande problema. Podemos imaginar na hipótese de um gaúcho que possui imóveis em duas ou três cidades do Rio Grande do Sul, às vezes próximas, e faz uma viagem ao Amazonas para uma pescaria, local onde, por um mal súbito, vem a óbito. Pela

regra anterior, o inventário teria que ser processado no Estado do Amazonas, na comarca onde ocorreu o óbito. Após a introdução das regras do novo CPC, o procedimento é permitido na comarca de quaisquer dos imóveis de propriedade do falecido, facilitando a vida de todos”, exemplificou Carvalho.

Dentre outras facilidades incluídas ainda na questão logística das demandas, Dimas destaca as notificações aos herdeiros e sucessores que anteriormente eram realizadas pelo oficial de justiça. “A partir do novo Código todos são citados pelos Correios, por meio de uma carta. Esta foi outra grande novidade”, exalta.

A tutela de urgência também é um ponto de atenção para a comunidade jurídica. Esse recurso permite que o juiz conceda a fruição e o gozo de bens de herança a determinado herdeiro. “Eu gosto muito de citar um exemplo bem comum. O pai tem um imóvel e o filho utilizou aquele patrimônio para montar seu negócio, uma microempresa, uma papelaria, um comércio de qualquer tipo, uma oficina mecânica, fez as benfeitorias necessárias; então o juiz pode decidir que ele tenha o uso deste bem antecipadamente, desde que este bem caiba para ele depois na partilha. Obviamente ele irá usufruir, mas também irá responder por todos os ônus deste bem”, diz.

Por fim, Dimas deixa um recado para os advogados que militam na área, para que não percam tempo com falhas recorrentes. “O conselho que eu daria é

## Entrevista

conservar exatamente as formas do inventário. Às vezes os profissionais mesclam as espécies de peça processual num mesmo procedimento. Siga as diretrizes de cada um, principalmente no inventá-

rio comum, porque, a partir da decisão de uma etapa, você não poderá retornar à discussão das questões iniciais do inventário, ele terá o seu seguimento normal, evitando os lamentáveis 10, 20 anos de

tramitação que não se resolvem. Então o procedimento do novo Código de Processo Civil é muito específico, muito claro; seguir as etapas corretas é essencial para ser bem-sucedido". ■

## Novidades Legislativas

### Uso de algemas finalmente é regulamentado por decreto federal

A utilização de algemas sempre foi um tema polêmico no país, pois sempre gerou a discussão sobre até que ponto representa uma medida de segurança ou abuso de autoridade. O assunto, já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi regulamentado por meio de decreto, em conformidade com o art. 199 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), cujo texto dispõe que o emprego de algemas deve ser disciplinado por decreto federal.

No dia 26 de setembro, o presidente da República, Michel Temer, expediu o Decreto nº 8.858, regulamentando o uso de algemas, observando-se o art. 5º da Constituição Federal, referente à proteção e à promoção da dignidade da pessoa humana. O texto também traz a preocupação de que não deve haver tratamento desumano e degradante no uso de algemas e propõe

que se respeitem os termos estabelecidos pela Resolução nº 2.010/2016, das Nações Unidas, relativa ao tratamento de mulheres presas, e pelo Pacto de San José, firmado na Costa Rica.

No âmbito do Judiciário, há alguns anos, o uso de algemas ganhou notoriedade no STF. Apesar de a Lei de Execução Penal ser de 1984, o Poder Executivo não havia regulamentado o uso de algemas, como previa o art. 199 da referida lei. Assim, em 2008, o STF impôs critérios ao uso. A Súmula Vinculante nº 11 estabeleceu que "só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato proces-

sual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado".

Com o novo decreto, limita-se o uso de algemas apenas aos casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, sendo que essa medida excepcional deverá ser justificada por escrito.

Conforme dispõe o art. 3º, fica proibido utilizar algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, durante o trajeto entre a unidade prisional e a unidade hospitalar, bem como após o parto, durante o período em que estiver hospitalizada. O agente ou autoridade que descumprir a nova regra estará sujeito à penalidade de responsabilidade disciplinar, civil e penal, sem prejuízo ao Estado.

### Assento privativo para idosos em terminais de ônibus do município de São Paulo

A Prefeitura da cidade de São Paulo, no último dia 6 de outubro, regulamentou a Lei nº 16.517, que dispõe sobre a disponibilização e reserva de assentos destinados exclusivamente para idosos nos terminais de transporte público de passageiros que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

Na edição nº 3010 do Boletim dedica-

mos uma notícia aos projetos de lei de âmbito federal e estadual que estão em tramitação, com o objetivo de oferecer melhores condições para os idosos brasileiros. E, dando continuidade ao tema, incluímos a nova regra do município de São Paulo, que estabeleceu, por meio do Decreto nº 57.366/2016, que todo terminal de transporte público de passageiros integrante do

Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deverá reservar 5%, no mínimo, dos assentos existentes para uso exclusivo de pessoas idosas, com, pelo menos, um assento por plataforma. E para tornar visível essa garantia, os assentos destinados para esse fim deverão estar devidamente identificados por placa informativa quanto à sua destinação exclusiva. ■

## CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional. Direito Processual Civil. Apelação. Reexame necessário. Realização de ofício. Internação compulsória. Dependência química. Situação grave. Assistência à saúde. Previsão constitucional. Direito fundamental. Sentença confirmada. Recurso prejudicado. Demonstrado, por meio de documento médico circunstanciado, que o cidadão sofre de dependência química, deve ser aplicado o preceito constitucional que obriga o Poder Público a prestar, gratuitamente, assistência à saúde da pessoa necessitada (TJMG - 4ª Câmara Cível, Apelação nº 1.0134.13.005864-4/003-Caratinga-MG, Rel. Des. Moreira Diniz, j. 18/2/2016, v.u.).

### Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em, em reexame necessário, confirmar a sentença; prejudicada a apelação.

Moreira Diniz  
Relator

### Relatório

Desembargador Moreira Diniz (relator):  
Cuida-se de apelação contra sentença do mm. juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Caratinga, que julgou procedente a “ação de internação compulsória” ajuizada por A. M. E. de S. contra M. A. de S. e o Estado de Minas Gerais.

A sentença confirmou a antecipação de tutela, na qual foi determinada “a internação do requerido M. A. de S. em clínica psiquiátrica especializada, a ser promovida e custeada pelo Estado de Minas Gerais” e “diante do relatório de fls. 82/83” autorizou “o retorno do requerido ao seu ambiente familiar” (fl. 107v).

O apelante alega que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, porque compete aos municípios a gestão e execução dos serviços públicos de saúde; que “a internação compulsória viola os direitos humanos, uma vez que age de forma contrária à vontade do indivíduo” (fl. 117); que o internando tem

seu direito de ir e vir cerceado quando fica internado contra sua vontade; que a eficácia da internação para tratamento de dependência química está ligada à adesão voluntária do paciente; e que o tratamento do paciente portador de distúrbio mental deve se dar em Centro de Atenção Psicossocial, onde não há privação do convívio familiar.

Embora o juiz não tenha se manifestado sobre o reexame necessário, o feito o exige, por haver sido a sentença proferida contra o Estado de Minas Gerais, e porque não se aplica, no caso, a exceção prevista no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, que menciona condenação em valor certo não excedente de 60 salários mínimos; não sendo essa a hipótese.

Passo ao reexame necessário.

### Voto

De início, no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva do Estado, a mesma não deve prosperar, ante o preceito constitucional que assegura ao cidadão necessitado o direito de obter auxílio de saúde em qualquer das esferas de poder – federal, estadual ou municipal. O que não se admite é impor o atendimento por apenas um ou outro ente, gerando dificuldade e demora no tratamento. SUS envolve União, Estados e municípios, e qualquer desses entes pode ser acionado.

Dito isso, o direito à vida e à saúde é sagrado e se sobrepõe a qualquer outro.

E não será muito lembrar que é o Estado – aí compreendido na genericidade – que existe em razão do cidadão, e não este em razão do Poder Público.

A Constituição Federal assegura a todos quantos comprovem necessidade o direito a tratamento gratuito da saúde; o que deverá ser provido, seja pelo município, seja pelo Estado, seja pela União Federal, cabendo a escolha ao cidadão, como dito.

O art. 196 da Constituição Federal prescreve que:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Ainda se nota que o inciso II do art. 198 da Constituição prevê que os serviços do Sistema Único de Saúde devem se valer do atendimento integral.

Além disso, a Lei nº 10.216/2001, que disciplina a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, dispõe, no art. 2º, que o portador de transtorno mental tem direito ao acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades.

Dito isso, registro meu entendimento de que, em regra, não é cabível a ordem de internação compulsória de cidadão, quando há outros meios possíveis de tratamento

## Jurisprudência

disponibilizados pelos entes públicos, e mais brandos para o paciente.

Ocorre que a situação do paciente apresenta uma peculiaridade, consistente na gravidade e excepcionalidade do caso.

Da análise dos autos, vê-se que foram juntados laudos médicos circunstanciados, nos quais foi atestado que o internando é portador de “história pregressa de dependência de álcool” e é “usuário de crack”, sendo necessária a internação do paciente “pois está colocando sua saúde física em risco” (fls. 06, 06v e 21).

Portanto, pode o Judiciário determinar o cumprimento de preceito constitucional quando devidamente cumpridas as exigências previstas na Lei nº 10.216/2001 e demonstrada a gravidade da situação, ante o risco de vida do internando, requisito indispensável para a adoção de medida tão drástica como a internação compulsória.

Nesse ponto, observo que o internando, que compôs o polo passivo da lide, foi devidamente citado (fl. 30), possibilitando ao mesmo o exercício do direito de ampla de-

fesa, ainda mais por se tratar de medida coercitiva, que reflete sobre o seu direito de liberdade.

No mais, quanto à questão das políticas públicas de saúde, não há dúvida de que a legislação infraconstitucional e demais atos normativos podem estabelecer diretrizes para racionalização da prestação dos serviços de saúde pelos entes estatais; mas não pode haver limitação dos direitos à vida e à saúde, garantidos pela Constituição Federal.

Deve ainda ser ressaltado que não é dado ao Poder Público o direito de interferir na relação médico-paciente, porque cabe somente ao médico escolhido prescrever o tratamento que julgar mais adequado e eficaz. Se os médicos entendem ser necessária a medida de internação, não pode o Estado argumentar ser cabível outra medida, em substituição, ainda mais quando a gravidade do caso está documentada nos autos.

Vale destacar ainda que, conforme consta no sumário de alta juntado a fls.

82/83, o internando “fez um bom tratamento e demonstrou importante evolução em todos os aspectos de sua vida, podendo, por conseguinte, receber alta da instituição com chancela de melhora clínica e comportamental”, possibilitada a continuação do tratamento em regime ambulatorial.

A Carta Magna foi escrita em função e no interesse do povo, a ele está destinada e deve ser integralmente observada. Se assegura a assistência, o Administrador Público está obrigado a proporcionar os meios para que essa assistência se realize.

Cumpra-se a Constituição. Nada mais.

Com tais apontamentos, confirmo a sentença; prejudicada a apelação.

Custas, pelo Estado; isento, por força de lei.

Desembargador Dárcio Lopardi Mendes (revisor): de acordo com o relator.

Desembargadora Heloisa Combat: de acordo com o relator.

Súmula: “Em reexame necessário, confirmaram a sentença; prejudicada a apelação”.

## FAMÍLIA

Alteração de guarda. Medida adotada pelo magistrado em decorrência de supostos atos de alienação parental. Cautelar incidental. Decisão interlocutória. Recurso cabível. Agravo de instrumento. Preliminar arguida em sede de contraminuta rejeitada. Ausência de elementos, por ora, que indicariam a prática de alienação parental pela genitora e a existência de prejuízo às crianças a manutenção da guarda outrora fixada. Dilação probatória imprescindível. Decisão reformada. Recurso provido, com observação (TJSP - 6ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2002208-64.2016.8.26.0000-Campinas-SP, Rel. Des. Paulo Alcides, j. 28/4/2016, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2002208-64.2016.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que são agravantes ..., ... e ..., é agravado ... .

Acordam, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir

a seguinte decisão: deram provimento ao recurso. v.u., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Paulo Alcides (presidente), Eduardo Sá Pinto Sandeville e José Roberto Furquim Cabella.

São Paulo, 28 de abril de 2016

Paulo Alcides

Relator

### Relatório

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão (fl. 36), proferida nos autos da ação de regulamentação de guarda c.c. alimentos, que acolheu a manifestação apresentada pelo d. promotor de Justiça e reverteu a guarda dos filhos menores em favor do pai, sob os seguintes fundamentos: “Acolho a mani-

## Jurisprudência

festação ministerial. É nítida a alienação parental ocorrida nos presentes autos. Além disso, o silêncio eloquente da genitora dos menores corrobora tal situação. Como é sabido, em processos com a natureza jurídica dos presentes autos, a sentença não é imutável. O seu caráter *rebus sic stantibus* permite a modificação do que foi estatuído no ato decisório, ante a alteração fática. Isto posto, na esteira da sugestão do d. promotor de Justiça, reverto a guarda dos menores ... em favor do genitor ...”.

Inicialmente, sustenta a agravante que não foi intimada para se manifestar sobre o pedido de providências protocolado pelo réu em agosto de 2015. Alega, outrossim, inexistir prática de alienação parental. Nesse contexto, afirma que “não há que se falar em qualquer alienação parental, como acima mencionado, o agravado teve contra si medidas protetivas da Lei Maria da Penha, que o proíbe de ter contato com a vítima, ora agravante, e com seus familiares. Dessa forma, o mesmo deixou de ter contato com seus filhos por acreditar que tal medida abrangeria os mesmos. Ele, o agravado, é quem deveria ter tido a cautela de se informar se tal medida incluía seus filhos ou não, porém não o fez, somente reaparecendo no mês de agosto de 2015”. Finalmente, consigna que a decisão recorrida causará severos prejuízos aos menores, na medida em que sempre deteve a guarda dos filhos e nunca os colocou em perigo.

O agravo de instrumento foi processado com efeito suspensivo (fls. 78/80).

Contraminuta a fls. 87/91.

Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça opinando pelo provimento do recurso (fls. 94/95).

É o relatório.

### Voto

Inicialmente, cumpre registrar que a legislação que disciplina a alienação parental (Lei nº 12.318/2010) prevê a adoção de medidas cautelares pelo magistrado a

fim de coibir a prática de atos abusivos contra crianças e adolescentes.

Com efeito, prevê o art. 6º do mencionado diploma legal:

“Art. 6 - Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

[...]

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão”.

Note-se, pois, que a decisão impugnada tem natureza de medida cautelar incidental, sobretudo ante o teor do requerimento apresentado pelo agravado (fls. 46/50).

A respeito, leciona Humberto Theodoro Júnior: “Existem três espécies importantes de decisões cautelares: a) a decisão que concede a medida cautelar, *initio litis*, sem audiência da parte contrária (art. 804); b) a decisão incidental que determina medidas cautelares *ex officio* (art. 797) ou autoriza provimentos requeridos pelas partes, mas que não dependem de ação cautelar, como o caso da contracautela (art. 804, *in fine*); c) a decisão final, após a *summaria cognitio*, no processo da ação cautelar ou no processo de revogação ou modificação da medida preventiva. As duas primeiras hipóteses configuram decisões interlocutórias, pois importam solução de questões incidentes, sem pôr fim ao exame da pretensão cautelar, nos moldes do art. 267 ou 269 (art. 162, § 2º)” (THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Processo cautelar*. 25. ed. São Paulo: Leud, 2010. p. 179).

Desse modo, rejeito a preliminar arguida pelo agravado de que o recurso cabível, na espécie, seria a apelação.

No mérito, cuida-se de ação de regulamentação de guarda c.c. alimentos na qual as partes firmaram acordo nos seguintes termos: “[...] As partes aproveitaram a oportunidade para fixar a guarda dos menores ... e ..., que ficarão com a genitora, bem como regulamentar as visitas, ficando da seguinte forma [...]” (fl. 35).

Após a transação, o genitor pleiteou a mudança da guarda dos filhos ante a prática de alienação parental pela genitora (fls. 46/50), requerendo o Ministério Público manifestação da parte contrária sobre tal alegação (fl. 51). Transcorrido *in albis*, a mm. juíza *a quo* determinou a reversão da guarda.

Respeitado o entendimento adotado, o recurso comporta provimento.

Ora, a mera inércia da parte em se manifestar nos autos, por si só, não é prova suficiente a comprovar a ocorrência de alienação parental e, assim, permitir a excepcional adoção da medida cautelar incidental de reversão de guarda.

Como explicitado nas razões recursais, “Todavia, tendo em vista que o processo de alimentos c.c regulamentação de guarda já havia transitado em julgado na data de 22 de janeiro de 2015, e que a ora agravante já havia constituído novos advogados para atuar em vários outros envolvendo as mesmas partes, tais como: medidas protetivas da Lei Maria da Penha – Processo nº 0001393-15.2015.8.26.0428 – 1ª Vara; indenização por danos morais – Processo nº 0001818-42.2015.8.26.0428 – 2ª Vara; e divórcio litigioso, todos desencadeados pelo processo de divórcio litigioso, esta patrona, sem dolo algum, enviou à ora agravante a mencionada publicação via e-mail na data de 9 de setembro de 2015, diretamente ao e-mail ..., por onde já haviam se comunicado por diversas vezes, conforme documento anexo, solicitando fosse informado tal fato aos novos advogados constituídos em outros processos, já que estavam inteirados sobre a situação

## Jurisprudência

do casal e dando continuidade ao caso de uma forma geral, acreditando piamente ter a agravante recebido o aludido e-mail informativo. 4 - Entretanto, nobres julgadores, infelizmente, a agravante afirma não ter recebido o e-mail enviado, e, para agravar ainda mais a situação, a mesma também não foi intimada pessoalmente acerca da decisão publicada na data de 26 de agosto de 2015, o que, num caso grave como o de reversão de guarda, seria imprescindível, sob pena de dano irreparável” (fl. 08).

Ademais, conforme consignei por ocasião da apreciação do pedido de liminar, “as alterações de guarda devem ser deferidas tão somente em casos excepcionais (de risco atual ou iminente às crianças envolvidas), pois, em regra, são prejudiciais aos infantes, vez que alteram as rotinas já estabelecidas. *In casu*, os ele-

mentos até então amealhados não dão conta de que a mãe coloque em risco a saúde, a segurança e o convívio dos filhos com o pai” (fls. 78/80).

No mesmo sentido, o bem lavrado parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça: “No caso em tela, entendo que a modificação liminar da guarda não trará reais benefícios para os menores [...] Nos autos em exame, são necessários maiores elementos de prova, a fim de se determinar medida tão drástica, qual seja a reversão da guarda. Desse modo, considerando a gravidade da medida, impõe-se a reforma da r. decisão hostilizada, sendo certo que tal questão será mais bem e definitivamente decidida nos autos originários, com a realização, inclusive, de estudo psicossocial, tendo em vista a proximidade com o caso e a maior quantidade de informações

disponíveis, que certamente permitirão um melhor deslinde para a causa. Cumpre destacar, contudo, ser importante a presença do agravado com os menores no exercício regular de seu direito de visita, a fim de que as crianças não sejam prejudicadas em seu desenvolvimento emocional, psicológico e educacional, advertindo-se a genitora acerca das consequências de eventuais atos de alienação parental por ela praticados”.

Nesse contexto, observo que a questão posta no recurso demanda maior dilação probatória, o que deverá ser feito em primeiro grau, pena de supressão de instância.

De rigor, portanto, a reforma da decisão impugnada.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, com observação.

Paulo Alcides Amaral Salles  
Relator

## Ementário

### CIVIL

#### **Ação de reintegração de posse e extinção de condomínio. Falta de prazo para contestação. Processo declarado nulo.**

Apelação Cível nº 70068541853-Sananduva-RS TJRS - 18ª Câmara Cível

Rel. Des. Pedro Celso Dal Prá

Data de julgamento: 28/4/2016

Votação: unânime

**Apelação cível - Posse (bens imóveis) - Ação de reintegração de posse com pedido de extinção de condomínio e de divisão e demarcação de terras particulares.**

Processual civil. Preliminar de cerceamento de defesa e de nulidade da citação. Invalidez reconhecida. Ausência de marco certo e indubitado para o início da fluência do prazo para contestar. Ato citatório condicionando o início do prazo para a defesa à decisão que analisaria o pedido liminar, a qual seria proferida após audiência de justificação. Decisão, porém, não proferida.

Realização de acordo e de diligências visando esclarecer a situação do imóvel. Prolação imediata de sentença, já analisando o mérito, sem propiciar prazo para contestação. Prejuízo evidente, ante a decretação de revelia dos réus. Nulidade verificada. Acolheram a preliminar e declararam nulo o processo, com a reabertura de prazo para a contestação, aproveitando-se os atos não atingidos pela nulidade. Unânime.

### TRABALHO

#### **Doença profissional. Responsabilidade transferida para Previdência Social. Não comprovação de dolo ou culpa do empregador. Indenização indevida.**

Recurso Ordinário nº 0000537-07.2012.5.02.0030

TRT-2ª Região - 7ª Turma

Rel. Des. Dóris Ribeiro Torres Prina

Data de julgamento: 2/6/2016

Votação: unânime

**Doença profissional - Dano moral e material - Culpa não configurada.**

Na hipótese de acidente do trabalho ou doença profissional a ele equiparada, a responsabilidade objetiva do empregador foi transferida para a Previdência Social, sendo atribuível ao ente empresarial a responsabilidade civil apenas nas hipóteses de culpa ou dolo. Por outro lado, eventual responsabilidade do empregador, independentemente de culpa, apenas se configura quando a lei assim o determinar ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua própria natureza, implique risco para os direitos de terceiros, nos moldes do parágrafo único do art. 927 do Código Civil. Assim, a responsabilidade pela reparação pelo empregador depende da constatação de dano, ato culposo ou doloso daquele e nexos causal entre ambos. Não comprovado o descumprimento de deveres, culpa ou dolo do empregador, que caracterize ato ilícito passível de reparação, inviável o deferimento de indenização por dano moral e material.

## Consulta, obtenção e extração de cópias de autos arquivados no TRT-2

A presidente e a corregedora regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), por meio da Portaria GP/CR nº 31, estabeleceram novos procedimentos relacionados à consulta, obtenção e extração de cópias de autos arquivados na Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do tribunal.

O conteúdo da norma estabelece que, para a obtenção presencial de informações relativas aos autos arquivados, o interessado deverá comparecer à R. James Holland, 500, bairro Barra Funda, São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 11h30 às 18 h.

Já para vista de autos em procedimento de conversão para o formato eletrônico, a consulta ficará condicionada à

conclusão de sua digitalização, atividade realizada por empresa contratada pelo tribunal para tal finalidade. Nesse caso, o interessado será informado da data prevista de disponibilização dos autos físicos para consulta – em até 30 dias –, durante o atendimento presencial.

A requisição também poderá ser encaminhada para o e-mail [copia.arquivo@trtsp.jus.br](mailto:copia.arquivo@trtsp.jus.br), mediante o preenchimento de um formulário próprio, disponível no site do tribunal, na aba “Serviços”, “Solicitação de Cópias de Autos Arquivados”. Para dar ciência do referido ato, o solicitante receberá, também por e-mail, a confirmação do seu pedido e a respectiva guia GRU para recolhimento do valor da despesa a ser paga junto à Caixa Econômica Federal

ou no Banco do Brasil. Importante frisar que, somente após a comprovação do recolhimento dos emolumentos devidos (apresentação do recibo de pagamento da GRU à Coordenadoria de Gestão Documental e Memória), iniciar-se-ão os trabalhos.

A consulta e o fornecimento de cópias de autos arquivados que possuem o atributo de sigilosos ou de tramitação em segredo de justiça nos sistemas informatizados ficam restritos às partes e procuradores constituídos nos autos, e deverão ser requeridos na Vara do Trabalho ou Secretaria de origem, que providenciará o desarquivamento e observará as disposições normativas vigentes para cada caso. ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 17 a 19/10	1ª Vara e Juizado Especial Federal de Americana
De 19 a 21/10	1ª Vara Cível de Guarulhos

## Ética Profissional

**Representação ético-disciplinar - Envio de peças para que os potenciais advogados estimem seus honorários - Possibilidade - Observância do dever de sigilo em relação a todas as informações e documentos confiados - Peças prontas - Impossibilidade - Inteligência do art. 34, inciso V, do EAOAB - Respeito, em qualquer hipótese, ao caráter sigiloso insito aos processos ético-disciplinares.** A fim de definir seu patrono numa representação ético-disciplinar, o advogado pode enviar cópia da petição inicial e de

outras peças para que, ante a extensão do feito, estimem-se os honorários do serviço advocatício a ser prestado. Todas as informações e documentos confiados, contudo, ficam protegidos sob o manto do dever de sigilo, cuja observância é imposta a todos os advogados a teor do art. 25 do CED. Por outro lado, caso não se tenha dado ainda ingresso à representação, o advogado que não colaborar com a produção da petição inicial está proibido de assiná-la, como expressamente vedado pelo art. 34, inciso V,

do EAOAB. Ainda assim, o envio de cópia da petição inicial a vários advogados, para que se formalize a contratação de um deles, não pode servir de escusa para que se dê publicidade vedada por lei à reclamação, sendo de rigor consultar apenas os causídicos que verdadeiramente se pretenda vir a contratar (Processo nº E-4.678/2016 - v.u., em 25/8/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Aluizio Cabianca Berezowski).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 596ª Sessão, de 25/8/2016. ■

## Programação Cultural – 24 a 31 de outubro de 2016

### DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■

#### EXPOSIÇÃO

Oswaldo Pires G. Simonelli

#### DATA

24 e 26 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 160,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### III COLÓQUIO SOBRE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Victor Nunes Leal (IVNL)

#### COORDENAÇÃO

Lúcia Peluso

#### CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site.

#### DATA

24 de outubro - 14 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

Gratuitas

##### Internet

R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA CÍVEL NO NOVO CPC: PROCEDIMENTO COMUM ■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Antonio de Pádua Notariano Jr.

Claudio Cintra Zarif

Fernanda Tartuce

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### DATA

24 a 27 de outubro - 9 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

#### Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ■

#### COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

#### CORPO DOCENTE

Armando Luiz Rovai

Cesar Amendolara

Leslie Amendolara

Pedro Alves Lavacchini Ramunno

#### DATA

24 a 27 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 176,00	R\$ 216,00	R\$ 352,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### 2º CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro)

Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)

#### APOIO

Escola da Advocacia-Geral da União (AGU)

#### CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site.

#### DATA

27 a 28 de outubro - 8h45

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
associados AASP/IBDP/Ceapro e assinantes	estudantes	não associados

### SEXTA DA FAMÍLIA: A SAÚDE MENTAL NO DIREITO DE FAMÍLIA ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### EXPOSIÇÃO

Luiz Carlos Illafont Coronel

#### DATA

28 de outubro - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 60,00	R\$ 72,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO PJE-JT (JUSTIÇA DO TRABALHO) ■

#### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

#### DATA

29 de outubro - 8h30 às 18 h

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 290,00	R\$ 330,00	R\$ 500,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

### COMPLIANCE PÚBLICO: PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### EXPOSIÇÃO

Ricardo Breier

#### DATA

31 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

##### Internet

R\$ 60,00	R\$ 72,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes	não associados

**Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).**  
**Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).**  
**E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.**  
**Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.**

## Destaque

## OS 50 ANOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN) ■

## COORDENAÇÃO

Fabiana Del Padre Tomé  
Priscila Faricelli

## CORPO DOCENTE

Fabiana Del Padre Tomé  
Paulo Ayres Barreto  
Paulo César Conrado  
Paulo de Barros Carvalho  
Pedro Lunardelli  
Priscila Faricelli

## PROGRAMA

- Os 50 anos do CTN: notas históricas e perspectivas.
- As isenções e as demais desonerações fiscais no CTN e a atual posição do STF.
- As novidades do novo CPC e as condições de suspensão e extinção da exigibilidade do crédito tributário: há adaptações necessárias no CTN?
- Decadência e prescrição tributárias no CTN e a evolução interpretativa no STJ.

- Evolução interpretativa das disposições quanto ao lançamento tributário: da “presunção de legitimidade do ato administrativo” ao dever de provas pela administração tributária.

- Art. 116, parágrafo único, do CTN e o planejamento tributário.

## DATA

24 a 26 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

## INSCRIÇÕES

**Presencial**

R\$ 120,00 - associados e assinantes

R\$ 150,00 - estudantes

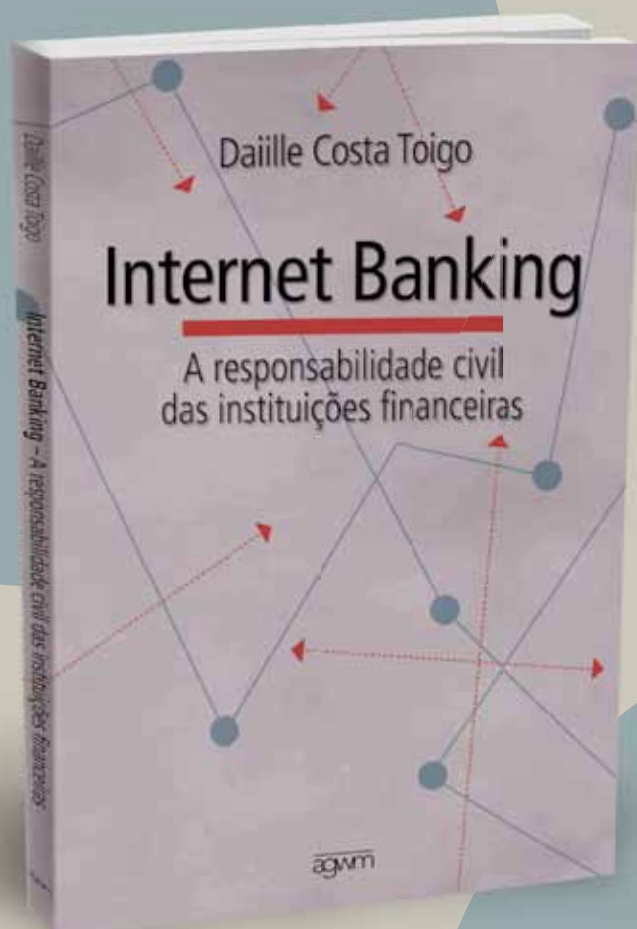
R\$ 250,00 - não associados

**Internet**

R\$ 150,00 - associados e assinantes

R\$ 180,00 - estudantes

R\$ 300,00 - não associados



## Internet Banking

A responsabilidade civil das instituições financeiras  
de

**Daille Costa Toigo**

O tema central deste livro é a responsabilidade civil dos bancos nas operações financeiras efetuadas através do *internet banking*, expondo a problemática normativa quanto à ausência de previsão legal específica ao tema e à possibilidade e aplicação do Código de Defesa do Consumidor para a solução de seus conflitos.

Lançamento na Livraria Cultura  
no Conjunto Nacional – Piso do Teatro

**Dia 20 de outubro de 2016, quinta feira  
das 18h30 às 21h30**

Avenida Paulista, 2.073 • Tel.: (11) 3170-4033

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

**Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo** - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00\*      2) R\$ 1.017,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

**Salário de Contribuição**      **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\***

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2016	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,1066
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	1,22%	1,11%	-
TR	0,2545%	1,1575%	0,1601%
INPC	031%	-	-
IGP-M	0,15%	0,20%	-
IPCA	0,44%	-	-
TBF	1,1067%	1,0289%	0,9714%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 23,16	R\$ 23,16	R\$ 23,29
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1426	3,1589	3,1728
Poupança	0,7558%	0,6583%	0,6609%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.